



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Portaria 097/2020 - SEDS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação da doença;
CONSIDERANDO o Art. 5º, caput do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao Titular de Órgão ou Entidade avaliar a quais servidores será recomendado o Sistema de Teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e que não haja prejuízo ao serviço público;
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2020-GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15/03/2020, que determina em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;
CONSIDERANDO o diminuto quadro de pessoal de que dispõe esta Secretaria, bem como o enquadramento de sua maioria nos critérios previstos no § 1º do Art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020;
CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI é acessível por qualquer computador doméstico interligado a Internet mediante login e senha;
CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI estará providenciando a liberação de acesso aos demais sistemas informatizados indispensáveis às atividades do Teletrabalho, conforme estabelecido no § 9º, Art. 5º do Decreto nº 9.364, de 13/03/2020;
CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Frequência - SRF foi disponibilizado a todos os servidores no endereço eletrônico <<http://pontoeletronico.goias.gov.br>> na internet;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecido o regime de teletrabalho na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, com fundamento no Art. 5º, § 10 do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020 e na Nota Técnica nº 01/2020-GAB de 15/03/2020, do Secretário de Estado da Saúde.
§ 1º - A Gerência de Gestão Institucional deverá elaborar, em 24 (vinte e quatro) horas, a relação de servidores que atuará em regime de teletrabalho, a fim de encaminhá-la à Secretaria de Estado da Administração, nos termos do § 5º do Art. 5º do Decreto nº 9.634/2020.
§ 2º - Fica estabelecido o quantitativo mínimo de servidores para funcionamento das Unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, sendo que os demais servidores, a critério de cada Chefia Imediata, prestarão serviços, remotamente, respeitando o disposto no Decreto nº 9.634 de 13/03/2020.
§ 3º - As especificidades das Unidades do Sistema Socioeducativo serão discutidas e avaliadas com os Coordenadores de cada Unidade, Agentes de Segurança, Analistas de Políticas de Assistência Social, Assistente Operacional Social e Educador Social, em conjunto com o Gerente do Sistema Socioeducativo.
§ 3º - A Gerência de Compras e Apoio Administrativo deverá manter motoristas de prontidão, na quantidade mínima necessária para eventuais deslocamentos exigidos pelo serviço nesse período.
Art. 2º - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:
I - cumprir as metas estabelecidas, com a qualidade exigida pela Chefia Imediata;
II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Órgão, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração;
III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho, independentemente de encontrar-se no regime de teletrabalho a que se refere o artigo 1º;
IV - consultar permanentemente sua caixa de correio institucional e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, durante todos os dias e horários de sua jornada de trabalho;

V - manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;

VI - manter registro de frequência por meio eletrônico, no Sistema de Registro de Frequência-SRF disponível no endereço eletrônico <<http://pontoeletronico.goias.gov.br>> na internet, não sendo possível, fica aplicada a Dispensa de Registro do Ponto Eletrônico, conforme disposto no Art. 18 do Decreto nº 8465/2015.

§ 1º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela Chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º Verificado o descumprimento de quaisquer das disposições contidas no *caput*, ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará a este Gabinete, para promoção da abertura de procedimento disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 3º Durante todo o período a que se refere o artigo 1º desta Portaria, não será permitido o acesso de terceiros às dependências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, excetuadas autoridades, oficiais de justiça, ou mediante autorização expressa da Superintendência de Gestão Integrada ou do Gabinete desta Secretaria de Estado, cujos atendimentos serão realizados preferencialmente via SEI, e-mail, ou ainda via telefone e/ou Whatsapp, em número institucional a ser divulgado amplamente nos canais oficiais de comunicação desta Secretaria.

§ 1º - Os atendimentos presenciais ao público externo na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, quando essenciais, deverão ser previamente agendados via telefone e/ou whatsapp ou no número institucional disponibilizado para esse fim.

Art. 4º - Ficam suspensos os prazos de processos administrativos em curso perante esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, bem como o acesso a usuários externos a autos de processo físicos em andamento, pelos próximos 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério deste Gabinete.

Parágrafo único. Os processos administrativos em curso perante esta Secretaria deverão tramitar exclusivamente de maneira eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, devendo haver prévia conversão de autos físicos em eletrônicos, na forma disposta na Instrução Normativa n. 008/2017-SEGPLAN.

Art. 5º - A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho, preferencialmente via telefone e/ou Whatsapp.

Art. 6º - Casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 7º - FICAM SUSPENSAS todas as ações/eventos, bem como viagens, capacitações, reuniões gerais de comitês, comissões, gestores e conselhos no âmbito desta Secretaria.

§ 1º - FICAM SUSPENSAS, ainda, nas Unidades administrativas desta Pasta, as ações a seguir discriminadas:

I - Superintendência de Desenvolvimento, Assistência Social e Inclusão:

- Entrega e confecção de Passaportes do Idoso e Passe Livre da Pessoa com Deficiência e Carteira do Autista;
- Atendimento às Unidades do Centro de Referência e Convivência da Pessoa Idosa-CRCI, do Jardim Novo Mundo e do Centro Estadual de Apoio ao Deficiente-CEAD;
- Orientação presencial na área socioassistencial aos municípios goianos;
- Visita aos idosos residentes na Casa do Idoso da Vila Mutirão.

II - Superintendência da Mulher e da Igualdade Racial:

- Ações e reuniões do Grupo Reflexivo; excetuando-se o atendimento presencial à Mulher em Situação de Violência, sendo adotado regime de plantão.

III - Superintendência dos Direitos Humanos:

- Reuniões do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo, Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento de Política para a População em Situação de Rua e Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

IV - Superintendência de Gestão e Controle de Parcerias, Contratações e Transferências:

- Atendimento presencial ao Terceiro Setor.

V - Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda:

- A entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

VI - Superintendência da Criança, Adolescente e Juventude:

- Dispensa do adolescentes do Programa Jovem Aprendiz;
- Bloqueio do Passe Livre Estudantil;
- Alteração da data da Conferência Estadual da Juventude;
- Suspender o atendimento presencial do Jovem Aprendiz e do Passe Livre Estudantil, adotando regime de plantão via telefone e e-mail.

Art. 8º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS enviará recomendações sobre o atendimento ao Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, referente a situação de emergência ao COVID-19, para os equipamentos socioassistenciais.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Protocolo 173373

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 141/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, *caput*, e incisos I, II e III da lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia relacionada à infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o artigo 5º, *caput*, do Decreto nº 9.634, de 13/03/2020, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu ao titular de órgão ou entidade avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2020 - GAB, do Secretário de Estado da Saúde, autoridade sanitária estadual, de 15/03/2020, que determina, em seu item 5, aos órgãos da administração direta e indireta a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de informações (SEI) está disponível na internet e que a maioria dos processos desta autarquia é acessível por qualquer computador doméstico, mediante login e senha;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), dentro das especificidades de suas atividades, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Determinar que o servidor em exercício na Agência que tenha diagnóstico suspeito de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), com orientação médica de isolamento domiciliar ou hospitalar, envie o Relatório Médico para Solicitação de Licença médica, conforme orientações contidas no Decreto Estadual nº 9.634/20, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para a unidade "SEI 02820", ou pelo endereço eletrônico coronavirus.sead@goias.gov.br, devendo igual procedimento ser adotado nos casos de prorrogação da referida Licença.

Art. 3º. Determinar aos servidores de todas as unidades desta Agência que mantenham todos os ambientes de trabalho ventilados, com janelas e portas abertas, caso possível, assim como limpos e desinfetados os objetos e superfícies de trabalho tocados com frequência, cabendo ao setor de Comunicação Setorial a ampla divulgação das medidas preventivas, inclusive com afixação de cartaz educativo (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria

da Saúde) em locais visíveis aos servidores com informações sobre cuidados de saúde preventivos de contágio e das medidas normativas implantadas.

Art. 4º. Estabelecer o revezamento da jornada de trabalho e o sistema de teletrabalho no âmbito da GOINFRA, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis, estabelecidos respectivamente nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 9.634/20.

§1º. Às chefias imediatas incumbirá o controle da jornada de trabalho em revezamento e daqueles servidores não sujeitos ao ponto eletrônico, sendo necessária a manutenção de atendimento ao público durante o horário de expediente, conforme §1º do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.634/20.

§2º. Os atendimentos devem ocorrer, preferencialmente, via telefone, *e-mail* ou sistema eletrônico SEI, evitando-se atendimentos pessoais.

Art. 5º. Determinar que as relações de servidores que irão compor o sistema de teletrabalho e de revezamento deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para consolidação das informações, devendo tal órgão informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Secretaria de Estado da Administração, em formulário próprio por ela estabelecido, a relação dos servidores a serem submetidos aos sistemas de revezamento e de teletrabalho.

Parágrafo único. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas nos referidos sistemas.

Art. 6º. Caberá à chefia imediata avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público, aplicando-se as determinações contidas no Art. 5º do Decreto Estadual nº 9.634/2020.

§1º. A avaliação deverá considerar a possibilidade de mensuração das tarefas desempenhadas, bem como os servidores que tenham disponibilidade de recursos tecnológicos fora das dependências físicas do órgão.

§2º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o titular da unidade deverá informar ao gabinete do Presidente da GOINFRA a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho, conforme formulário a ser disponibilizado pela Autarquia.

§3º. Os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais.

§4º. Aos servidores portadores de doenças crônicas e integrantes dos grupos de risco da COVID-19, além das pessoas mencionadas no rol do §1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 9.634/2020, aplicar-se-á, preferencialmente, o regime de teletrabalho.

Art. 7º. A Gerência de Tecnologia deverá estabelecer suporte técnico remoto aos servidores que estiverem em regime de teletrabalho.

Art. 8º. O Registro do Ponto será realizado preferencialmente pela internet por meio do sítio (<http://pontoeletronico.goias.gov.br>), e exclusivamente no caso dos servidores sujeitos ao ponto eletrônico que forem submetidos ao sistema de teletrabalho.

Art. 9º. Determinar que os servidores que tenham retornado de viagem ao exterior exerçam suas atividades em teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno ao Brasil, devendo o servidor comunicar sua chefia imediata tal fato, com prova documental da viagem.

Parágrafo único. Aos servidores que tenham tido contato com infectados ou suspeitos de infecção ou que, ainda que não haja tal contato, apresentem sintomas de febre, dificuldades respiratórias, tosse seca, dentre outros sintomas relacionados ao coronavírus, aplica-se o regime laboral nos moldes do *caput*.

Art. 10. Fica vedada a realização de eventos que tenham aglomerações de pessoas dentro das dependências da GOINFRA, durante o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 9.634/2020.

Parágrafo único. As reuniões e conferências, ainda que delas não participem muitas pessoas, devem ser realizadas, sempre que possível, por meios eletrônicos de comunicação.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na presente data.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
 Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Protocolo 173225